**CERTIFICADO DO PARTICIPANTE**

A BRF Previdência certifica que fica garantido ao Participante do ***Plano de Benefícios FAF***abaixo qualificado todos os direitos e obrigações constantes no Regulamento do Plano.

**Qualificação**

Participante:

CPF: Nº Matricula no Plano:

Patrocinadora:

Data da Adesão:

**Requisitos de Admissão**: ser empregado e/ou administrador de Patrocinadora ou da entidade e requerer por escrito, por meio de formulário específico, o ingresso no Plano de Benefícios FAF.

**Manutenção na Qualidade de Participante:** está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios FAF. Em caso de término do vínculo empregatício com a Patrocinadora a condição de Participante será mantida, caso o participante tiver preenchido os requisitos para recebimento de um benefício de renda mensal previsto no Regulamento do Plano de Benefícios FAF ou faça a opção de permanecer vinculado ao Plano de Benefícios FAF como Autopatrocinado, ou optar pelo Benefício Proporcional Diferido, ou tiver esta última opção presumida pela entidade.

**Perda da Qualidade de Participante**: perde a qualidade de Participante aquele que:

**1-** Falecer.

**2-** Deixar de ser empregado ou administrador da Patrocinadora, salvo se solicitar um Benefício de Suplementação de Aposentadoria, ou optar pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, ou tiver presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

**3-** Deixar de recolher ao Plano de Benefícios FAF por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o valor das Contribuições nas datas devidas, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas.

**4-** Requerer o desligamento do Plano de Benefícios FAF.

**5-** Optar por Portabilidade ou Resgate de Contribuições.

**Requisitos de Elegibilidade aos Benefícios:**

**1- Aposentadoria por Tempo de Contribuição:** ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e estar em gozo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no INSS. O participante com idade igual ou superior a 58 (cinquenta e oito) anos e que não tenha o benefício concedido pelo Regime Oficial de Previdência poderá requerer o benefício de Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, além de ter o término do vínculo com a patrocinadora.

**2- Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Antecipada:** Ter, no máximo 54 (cinquenta e quatro) anos de idade e estar em gozo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no INSS. Este benefício sofrerá a incidência de um fator redutor, atuarialmente calculado e proporcional à reserva matemática do solicitante, de modo a não trazer custos adicionais ao Plano de Benefícios e ter o término do vínculo com a patrocinadora.

**3 – Aposentadoria Especial**: ter, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade e estar em gozo do benefício de aposentadoria especial no INSS e ter o término do vínculo com a patrocinadora.

**4 – Aposentadoria Especial - Antecipada**: ter, no máximo, 52 (cinquenta e dois) anos de idade e estar em gozo do benefício de aposentadoria especial no INSS e ter o término do vínculo com a patrocinadora. Este benefício sofrerá a incidência de um fator redutor, atuarialmente calculado e proporcional à reserva matemática do solicitante, de modo a não trazer custos adicionais ao Plano de Benefícios.

**5 – Aposentadoria por Invalidez**: Estar em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez no INSS.

**6 – Aposentadoria por Idade**: estar em gozo do benefício de aposentadoria por idade (antiga Velhice) no INSS e ter o término do vínculo com a patrocinadora.

**7 – Pensão por Morte:** manter a qualidade de beneficiário do participante falecido e estar em gozo do benefício de pensão por morte no INSS.

**Requisitos de Elegibilidade aos Institutos:**

**1- Autopatrocínio: N**ão optar pela Portabilidade, nem pelo resgate de Contribuições e nem pelo Benefício Proporcional Diferido e término do vínculo empregatício.

**2- Benefício Proporcional Diferido:** ter, no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano de Benefícios FAF, não ser elegível ao benefício de Suplementação de Aposentadorias por Tempo de Contribuição, Idade e Especial e nem tenha entrado em gozo da Suplementação de Aposentadoria Antecipada (por tempo de contribuição ou especial), não optar pela Portabilidade, nem pelo Autopatrocínio e nem pelo Resgate de Contribuições e término do vínculo empregatício.

**3- Portabilidade:** ter, no mínimo 3 (três) anos de vinculação do Plano de Benefícios FAF, não estar recebendo benefício pelo Plano de Benefícios FAF e não ter optado pelo Benefício Proporcional Diferido, nem pelo Autopatrocínio e nem pelo Resgate de Contribuições e ter tido o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

**4- Resgate de Contribuições:** não estar recebendo Benefícios pelo Plano de Benefícios FAF, não tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, nem pelo Autopatrocínio e nem pela Portabilidade e ter tido o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

**Forma de cálculo dos Benefícios:**

1. **Aposentadoria por Tempo de Contribuição:** Consistirá numa renda mensal correspondente à diferença entre o valor do Salário de Benefício apurado nos termos do Artigo 11 deste Regulamento e o valor da prestação mensal recebida do Regime Oficial de Previdência, considerando também no cálculo o tempo de contribuição ao INSS no momento da aposentadoria e a idade.
2. **Especial, Invalidez e Idade:** Consistirá numa renda mensal correspondente à diferença entre o valor do Salário de Benefício apurado nos termos do Artigo 11 deste Regulamento e o valor da prestação mensal recebida do Regime Oficial de Previdência.
3. **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Especial – Antecipada:** Consistirá numa renda mensal correspondente à diferença entre o valor do Salário de Benefício apurado nos termos do Artigo 11 deste Regulamento e o valor da prestação mensal recebida do Regime Oficial de Previdência, considerando também no cálculo o tempo de contribuição ao INSS e a idade no momento da aposentadoria. Sobre este valor, será aplicado um fator redutor correspondente a idade em que o participante está solicitando o seu benefício.
4. **Pensão por Morte**: A Suplementação de Pensão será constituída de uma "cota-familiar" e tantas "cotas individuais" quantos forem os beneficiários, até o limite máximo de 5 (cinco), calculadas sobre a diferença entre o valor do Salário de Benefício apurado nos termos do Artigo 11 do Regulamento e o valor da prestação mensal recebida do Regime Oficial de Previdência. A “cota familiar” será igual a 50% (cinquenta por cento) e a individual a 10% (dez por cento) do valor da Aposentadoria que o participante percebia na data do falecimento, por força deste Regulamento, ou daquela a que teria direito se, na data aludida, fosse aposentado pelo Regime Oficial de Previdência.

**Forma de cálculo dos Institutos:**

**9 - Resgate de Contribuições:** 100% das contribuições efetuadas pelo participante, atualizadas monetariamente ou 30% das reservas matemáticas, dos dois o de maior valor.

**10- Autopatrocínio:** Manter a contribuição do participante mais a contribuição da patrocinadora, além da contribuição para o custeio administrativo.

**11- Benefício Proporcional Diferido:** Manter a contribuição para o custeio administrativo.

**12- Portabilidade:** 100% das contribuições efetuadas pelo participante, atualizadas monetariamente ou 30% das reservas matemáticas, dos dois o de maior valor.

**Forma de Pagamento dos Benefícios:** o Participante receberá a renda mensal em forma de benefício vitalício.